

Parágrafo único. A Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES, será pautada em dois eixos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, quais são: prevenção e atendimento, através da prestação de apoio psicossocial e a mobilização da sociedade em torno da questão.

Art.2º A Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES, será norteada pela doutrina da PROTEÇÃO INTEGRAL, defendida pela Organização das Nações Unidas – ONU, com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança, pondo-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.3º A Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES é órgão consultivo e propositivo, ligado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e conta com as seguintes atribuições:

- I. propor planos de ação e articulação de políticas públicas para o enfrentamento às diferentes formas de violência contra a criança e o adolescente;
- II. propor protocolos e fluxogramas no atendimento nos casos de violações de direitos contra a criança e ao adolescente, à rede de proteção e de atendimento às vítimas de violências;
- III. sensibilizar os profissionais da rede de atenção à criança e ao adolescente, quanto a importância de atendimento humanizado;
- IV. mobilizar os agentes públicos quanto a importância do registro dos casos atendidos, para relatórios quantitativos dos casos, e consequentemente a realização de diagnóstico municipal;
- V. elaborar o Plano Municipal de enfrentamento às violências contra a criança e ao adolescente;
- VI. promover campanhas de informação, sensibilização e mobilização da comunidade e profissionais ligados à rede de atendimento à criança e ao adolescente;
- VII. realizar seminários, encontros, mesas redondas, workshop, entre outros, para discussões sobre o tema, troca de experiências, capacitações e apresentação de resultados;
- VIII. estabelecer parcerias com profissionais liberais, organizações, instituições, técnicos das áreas afins, para sanar dificuldades identificadas em relatórios encaminhados pela rede de atenção à criança e ao adolescente;
- IX. sensibilizar a mídia local para ser parceira na informação, sensibilização e mobilização da população;
- X. propor formação/capacitação dos técnicos que compõem os serviços da rede de atenção à criança e ao adolescente, sobre os aspectos da violência contra a população infanto juvenil, e suas consequências;
- XI. criar instrumentos para cooperação, transversalidade e intersetorialidade dos órgãos públicos e privados, na prevenção e enfrentamento às violências contra criança e adolescentes;
- XII. contribuir com o mapeamento de informações referentes à política de enfrentamento às violências contra criança e adolescente, do município de Ponta Grossa;
- XIII. propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar sobre ações que visem a prevenção, o enfrentamento e o atendimento às vítimas de violências contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As proposições, decisões e ações da Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES, deverão ser submetidas e aprovadas em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º A Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/serviços, titular e suplente, devendo ser indicado formalmente:

- I. Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Fundação Municipal de Saúde;
- IV. Epidemiologia IST/AIDS;
- V. Secretaria Municipal de Esportes;
- VI. Secretaria Municipal de Cultura;
- VII. Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- IX. Secretaria Municipal de Turismo;
- X. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- XI. Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- XII. Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes – NUCRIA;
- XIII. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- XIV. Núcleo Regional de Educação – Regional Ponta Grossa - NRE;
- XV. 3ª Regional de Saúde;
- XVI. Vara da Infância e Juventude – Comarca de Ponta Grossa;
- XVII. Ministério Público do Estado do Paraná;
- XVIII. Delegacia do Adolescente;
- XIX. Hospitais e serviços de pronto atendimento de referência para criança e adolescentes;
- XX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI. Conselho Comunitário de Segurança;
- XXII. 03 (três) representações de órgãos de classe de profissionais que atuam na Política de Atendimento à Criança e Adolescentes de Ponta Grossa;
- XXIII. Conselho Tutelar;
- XXIV. Representante de Instituição Particular de Ensino de Ponta Grossa;
- XXV. Fórum DCA, sendo que a Coordenação deve indicar representante mediante ata de nomeação.

Art.5º A coordenação da Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES, ficará a cargo do representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. solicitar formalmente a indicação de representantes para composição da CEVES;
- II. prestar as informações solicitadas formalmente à CEVES;
- III. publicar as atas das reuniões, após a aprovação dos membros da CEVES, no site oficial da Prefeitura do Município de Ponta Grossa, por meio do Diário Oficial e na página oficial do CMDCA;
- IV. prestar apoio administrativo às atividades e ações da CEVES;
- V. dar cumprimento às providências e encaminhamentos indicados e aprovados durante as reuniões da Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES;
- VI. manter rubrica específica nos instrumentos orçamentários, para a execução das ações planejadas pela CEVES.

Art.7º A Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES, contará com Regimento Interno para regulamentar seu funcionamento.

Art.8º A participação na Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra as Crianças e Adolescente – CEVES, não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.1.828 de 09/05/2023

Regulamenta os procedimentos de Cálculo Tarifário da prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 71, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 7.018/2002 e parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal 14.585/2023, atendendo deliberação do Conselho Municipal de Transporte em 04.05.2023, conforme ata nº 161 anexa ao protocolo SEI040798/2023,

DECRETA

Art.1º O Cálculo Tarifário será efetuado pelo Município com fundamento no relatório e planilha elaborados pela Comissão de Avaliação do Cálculo Tarifário, integrada por servidores do Município, da seguinte forma:

- I. 01 (um) Procurador Municipal;
- II. 01 (um) Contador;
- III. 01 (um) Engenheiro;
- IV. 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, vinculado ao Departamento de Transporte.

Parágrafo único. A comissão será designada por Portaria da Prefeita Municipal.

Art.2º A Comissão de Avaliação do Cálculo Tarifário tem as seguintes competências:

- I. Ao Procurador Municipal caberá zelar pelo cumprimento dos critérios legalmente instituídos para análise tarifária, bem como pela legalidade de todos os atos que envolvem o contrato de concessão do serviço os quais possam criar impacto na tarifa do serviço, cabe também ao Procurador instruir os membros do Conselho Municipal de Transportes, bem como, ao Chefe do Poder Executivo;
- II. Ao Contador compete a conferência da contabilidade da concessionária, bem como das notas fiscais, cotações e verificações dos preços dos insumos, além dos lançamentos realizados na Planilha de Cálculo Tarifário e o desenvolvimento de Cálculos e simulações que venham ser necessários ao gerenciamento do serviço ou instrução ao CMT;
- III. Ao servidor do Departamento de Transporte cabe a instrução quanto aos procedimentos operacionais, levantamento da quilometragem, número de passageiros, frota operante, gratuidades e descontos na tarifa, bem como dos indicadores de qualidade do serviço e demais informações necessárias ao cálculo.
- IV. O Engenheiro será o responsável técnico pela confecção da planilha tarifária, conforme legislação vigente aplicável ao transporte coletivo;

Parágrafo único. Será de responsabilidade compartilhada a oferta do relatório com o cálculo tarifário, bem como a análise de solicitações diversas, as quais serão submetidas a votação dos membros da Comissão, prevalecendo o voto da maioria.

Art.3º O cálculo será realizado mensalmente, determinando a Tarifa Técnica a ser praticada no mês subsequente.

Art.4º O processo de cálculo tarifário será iniciado pelo Departamento de Transportes até o quinto dia útil de cada mês, via processo SEI, instruído com a documentação necessária visando a manutenção do equilíbrio tarifário.

§ 1º O pedido de cálculo tarifário será acompanhado dos seguintes orçamentos:

- I. Valores de carroceria e chassi das categorias midibus, convencional e articulado;
- II. Valor de Seguro contra terceiros;
- III. DPVAT;
- IV. Pneus e recapagem.

§ 2º Serão atualizados mensalmente os seguintes índices:

- I. A Relação atualizada do número de funcionários por funções exercidas;
- II. A projeção de passageiros, utilizando-se por base o mês anterior ao início do pedido de realização do cálculo tarifário;
- III. A quilometragem programada para o mês subsequente, utilizando-se por base a programação do décimo quinto dia do mês do pedido de cálculo tarifário;
- IV. A quantidade de dias úteis, sábado e domingo do mês subsequente;
- V. Os valores do Diesel S10 e Arla;
- VI. Os salários e vale alimentação dos funcionários no momento da solicitação do recálculo tarifário;
- VII. O fator de utilização, distribuição da frota e PMM (Percurso Médio Mensal).

§ 3º O Poder Concedente poderá solicitar à concessionária, a qualquer tempo, a atualização dos documentos e orçamentos constantes no § 1º do referido artigo.

§ 4º A Concessionária após notificada, terá o prazo de 03 (três) dias para atualizar as informações necessárias para o cálculo da nova tarifa técnica.

§ 5º Serão atualizados ao menos 01 (uma) vez no ano os seguintes critérios.

- I. Os documentos contábeis serão disponibilizados anualmente, deverão abranger os seguintes instrumentos contábeis:
 - II. Balanço Patrimonial;
 - III. Demonstração de Resultados;
 - IV. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
 - V. Demonstração de Valor Adicionado;
 - VI. Notas explicativas.

Art.6º Após a análise dos documentos pela Comissão, a mesma emitirá relatório dirigido à Concessionária, a qual tem prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para realizar a conferência da planilha e, querendo, solicitar retificação, mediante apresentação de novas provas.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento do relatório, mediante e-mail, no endereço eletrônico informado pela Concessionária.

Art.7º Apresentado o requerimento de retificação, o qual será dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento e protocolado via processo eletrônico OXY, a Comissão tem o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e emissão de nova Planilha, desde que as provas trazidas permitam novo cálculo, ou manutenção do mesmo.

Art.8º Após o processamento da manifestação da Concessionária, os autos SEI, com cópia do protocolo OXY, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Transporte (CMT) e para o Gabinete da Prefeita, para decretação de nova tarifa técnica, se for o caso.

Art.9º O CMT poderá realizar solicitações junto à Comissão de Cálculo Tarifário visando sanar quaisquer dúvidas sobre os cálculos.

§ 1º Enquanto órgão consultivo, o CMT poderá manifestar-se a qualquer tempo quanto ao cálculo tarifário, não sendo obrigatória sua manifestação prévia para expedição do decreto de revisão da tarifa técnica.

§ 2º Quando houver alteração da tarifa pública, deverá obrigatoriamente ser colhida a manifestação do CMT.

Art.10 Quando da apreciação dos cálculos tarifários pelo CMT, deverá ser encaminhada a Ata do Conselho Municipal de Transporte ao Gabinete da Prefeita.

Art.11 O Gabinete da Prefeita, em posse do Relatório Final da Comissão de Cálculo Tarifário definirá, via Decreto, a tarifa técnica para o mês subsequente;

Art.12 Findo o processo com a expedição do Decreto a que se refere o artigo anterior, este será arquivado no Departamento de Transportes.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de maio de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município